

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 20 DE JULHO DE 1993.
DOE Nº 2823, DE 22 DE JULHO DE 1993.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 61, de 21 de julho de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º -

§ 1º -

.....
II – reembolso dos valores referentes aos incentivos concedidos, de que trata o art. 4º, I, “a”, desta Lei Complementar.

.....
IX – recursos remanescentes do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social-FUNDES, e seus créditos à receber, inclusive os resultantes do exercício de 1992.

.....
§ 3º - Os insumos em geral, máquinas e equipamentos destinados aos setores industrial e agro-industrial, gozarão de benefícios fiscais, conforme disposições da legislação tributária.

Art. 8º -

§ 1º -

.....
V – recursos remanescentes do FAPP, e outros créditos à receber, inclusive os créditos resultantes dos programas de fomento rural já executados nos exercícios de 1991 e 1992.

.....
Art. 10 -

§ 1º - O Governador do Estado será representado na presidência do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia-CONDER, quando de suas faltas e impedimentos, pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o qual será o Secretário Executivo deste Conselho.

Art. 11 -

.....
III – deliberar sobre regras relativas à obtenção de incentivos de natureza tributária, financeira, de localização e de mercado, dispostos no art. 4º desta Lei Complementar;

.....
Art. 12 – O Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia-CONDER, contará com apoio técnico da Coordenadoria Consultiva de Indústria e Comércio-CONSIC e da Coordenadoria Consultiva de Agricultura-CONAGRI, vinculadas, respectivamente, à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia e à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, com a função de prestar o assessoramento necessário ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia-CONDER, bem como viabilizar as ações definidas nos arts. 3º e 7º desta Lei Complementar”.

Art. 2º - Fica substituída a atual denominação do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia FUNDAGRO para Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia-FUNDAGRI, no “caput” da Seção IV, nos arts. 8º “caput” e § 2º, 14 e 15 “caput” e seu inciso VI, da Lei Complementar n.º 61, de 21 de julho de 1992.

Art. 3º - As Coordenadorias Consultivas, de que trata a Lei Complementar n.º 61, de 21 de julho de 1992, serão compostas pelas seguintes Gerências:

I – Gerência de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico;

II – Gerência de Análise e Acompanhamento de Projeto;

III – Gerência de Administração e Controle Financeiro.

Art. 4º - Ficam criadas as gratificações, com suas respectivas simbologias e remuneração, das Coordenadorias Consultivas constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º - Os valores constantes do Anexo I têm como base a Referência “H”, Classe IX, da Tabela Salarial do Estado, e serão reajustadas, periodicamente, na mesma data e nos mesmos índices concedidos ao funcionalismo público estadual.

Art. 6º - As competências e estruturas das Coordenadorias Consultivas de que trata esta Lei Complementar, após aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia-CONDER, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a alínea “b” do inciso III, do art. 10, da Lei Complementar n.º 042, de 19 de março de 1991, a alínea “b” do inciso I, do art. 4º e o Parágrafo único do art. 12, da Lei Complementar n.º 61, de 21 de julho de 1992.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador

A N E X O I

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador Executivo	02	G-1	3 (três) vezes a Referência
Gerente	06	G-2	2,5 (dois pontos cinco) vezes a Referência
Assistente Técnico I	10	G-3	2 (duas) vezes a Referência
Assistente Técnico II	06	G-4	1 (uma vez a Referência)